



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 26/09/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Instruir o Projeto de Lei nº 2253 de 2022, que “altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária”.

Convidados: Rafael Velasco Brandani, secretário nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Mauro Pereira Martins, conselheiro supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, do Conselho Nacional de Justiça; Representante do Conselho Federal de Psicologia; Representante da Rede Justiça Criminal; Rodolfo Queiroz Laterza, presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol); Murilo Andrade de Oliveira, secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão; Hudson Leoncio Teixeira, secretário de Estado de Segurança Pública do Paraná; Guilherme Derrite, secretário de Estado de Segurança Pública de São Paulo.

Matéria relacionada: [PL 2253/2022](#)

Requerimentos relacionados: [REQ 42/2023 - CSP](#), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO); [REQ 45/2023 - CSP](#), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO).

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2253/2022 Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto.	O PL altera a Lei de Execução Penal (LEP) para conferir ao juízo da execução a competência para determinar a utilização do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, nas hipóteses legais. Ademais, prevê que a progressão de regime passa a depender dos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão. No caso específico do ingresso no regime aberto, além das atuais condições, define que o condenado deve apresentar fundados indícios de que irá ajustar-se ao novo regime com baixa periculosidade, o que será demonstrado pelos resultados do exame criminológico. Estabelece ainda que o juiz poderá definir a monitoração eletrônica quando aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes. Esse tipo de fiscalização ainda poderá ser utilizado quando da concessão do livramento condicional ou quando o juiz aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos. Por fim, o PL revoga o benefício da saída temporária. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.